



## Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

### Parecer ao Projeto de Lei nº 92/2025

#### Relatório

O Projeto de Lei Nº 92/2025, que “**Promove desafetação de área pública na forma que especifica**”, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 28, do Regimento Interno desta Casa.

#### Fundamentação

Digna Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, o presente Projeto de Lei tem como objetivo a desafetação de um terreno de propriedade do município de Catalão, situado no Loteamento Setor Margon II, e sua consequente passagem à categoria de bem disponível, com o devido registro/averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

A desafetação de bem público é regulada pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que, em seu art. 24, inciso IX, trata da alienação de bens públicos, estabelecendo que a desafetação de bens públicos de uso especial ou institucional depende de autorização legislativa. Essa medida implica a retirada da característica de bem público de uso comum, institucional ou especial, para permitir sua destinação a outra finalidade, como venda ou outra forma de disposição.

O Projeto de Lei em análise está em conformidade com a legislação mencionada, ao prever que a desafetação do bem público será realizada por meio de uma lei específica. O imóvel em questão está devidamente identificado na matrícula nº 61.320 do Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, o que confere segurança jurídica ao processo de desafetação. A descrição do imóvel, com suas confrontações e



dimensões, permite a perfeita identificação da área a ser desafetada e registrada como bem disponível.

Entretanto, a desafetação de bens públicos deve ser sempre justificada por razões de interesse público. No caso específico, o Projeto de Lei não especifica a destinação do bem após sua desafetação, o que configura uma lacuna que precisa ser corrigida. A Administração Pública deve esclarecer a destinação do bem, a fim de garantir que a desafetação esteja alinhada com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e transparência.

Além disso, a desafetação proposta no Art. 1º exige o registro/averbação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, o que é fundamental para garantir a publicidade do ato e a segurança jurídica dos futuros atos relativos à disposição do bem público, conforme determina a Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos).

Recomenda-se, ainda, que o Projeto de Lei seja acompanhado de um estudo técnico que comprove a viabilidade da desafetação e esclareça como o imóvel será utilizado após esse processo. A ausência de informações claras sobre a destinação final do bem pode gerar insegurança jurídica e questionamentos sobre a legalidade do procedimento.

Dessa forma, após a análise, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo entende que a proposta está em conformidade com os princípios legais, especialmente no que tange à necessidade de autorização legislativa para a desafetação de bens públicos. Contudo, recomenda-se que o Projeto de Lei seja alterado para incluir informações detalhadas sobre a destinação final do bem, assegurando maior transparência e clareza ao processo. Além disso, é fundamental que a Administração Pública apresente o estudo técnico que comprove a viabilidade e a conveniência da desafetação, em consonância com o interesse público.



### Conclusão

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opina pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei Nº 92/2025.

Catalão (GO), 18 de agosto de 2025.

---

Vereador  
**Deusmar Barbosa da Rocha**  
Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

---

Vereador  
**Gilberto Barbosa de Andrade**  
Presidente

### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

---

Vereadora  
**Silvia Aparecida Rosa**  
Vogal